



ANGELA APARECIDA DA SILVA

**VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS PROMOVIDAS
PELAS POLITICAS OPERACIONAIS DO BID E O DIREITO A
MORADIA**

Jacareí
2017

ANGELA APARECIDA DA SILVA

**VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS PROMOVIDAS
PELAS POLITICAS OPERACIONAIS DO BID E O DIREITO A
MORADIA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
à Instituição Anhanguera de Jacareí, como
requisito parcial para a obtenção do título de
graduado em Direito.

Orientador: Vanessa Zambaldi

ANGELA APARECIDA DA SILVA

**VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS PROMOVIDAS
PELAS POLITICAS OPERACIONAIS DO BID E O
DIREITO A MORADIA**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Instituição Anhanguera de
Jacareí, como requisito parcial para a
obtenção do título de graduado em
Direito.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Silvania Ap. Carreiro

Prof. Rodrigo José Fuziger

Prof. Marcio Godoy

Jacareí, 04 de Dezembro de 2017.

Dedico este trabalho aos meus pais
queridos, meus irmãos e amigos!

AGRADECIMENTOS

Agradeço meu pai e minha mãe mesmo com muita dificuldade não mediram esforços para me ajudar a chegar até aqui. Aos meus irmãos amados sempre do meu lado, incentivando apoiando não deixando nem por desistir dos meus sonhos.

Ao meu mestre Dr. Daisaku Ikeda que trouxe o maravilhoso budismo de Nitiren Daishonin para o Brasil e através da pratica a cada dia elevo o meu estado de vida em busca da iluminação, tendo sempre que foco que cada ser humano é iluminado tem um potencial guardado dentro de si, é como se fossem diamantes que consegue retirar as impurezas atritando com outro diamante.

Agradeço a Dr. Paula Ravanelli e Leticia Massula que com todo amor e carinho mostrou este vasto caminho dos Direitos Humanos, caminho que pretendo percorrer por toda a minha vida.

Aos meus amigos, que suportaram meu mau humor estresse e mesmo assim continuam a me amar.

Aos meus mestres que com muito amor carinho e dedicação dividiram conosco os seus conhecimentos, não medido esforços, deixando em nós o sentimento que a luta por JUSTIÇA requer coragem e muita perseverança, que algumas vezes vamos passar por momentos difíceis, mas desistir jamais.

Gratidão, muita gratidão!

SILVA, Angela Aparecida da. **Violações De Direitos Humanos Promovidas Pelas Políticas Operacionais Do BID E O Direito A Moradia**. 2017. Número 32. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade Anhanguera, Jacareí, 2017.

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo demonstrar através de pesquisas que o Banco Interamericano de desenvolvimento não traz desenvolvimento para as famílias que são retiradas das áreas onde será construído os projetos que serão financiados pelo Banco. As suas Políticas Operacionais são descumpridas e não existe uma fiscalização por parte do Senado que aprova o financiamento e muito menos da Câmara Municipal que autoriza a prefeitura a fazer o empréstimo. O Banco Interamericano de Desenvolvimento viola direitos fundamentais. Deixa um ônus de miséria, violência e morte.

Palavras-chave: Banco Interamericano de Desenvolvimento; Política Operacionais; Direitos Humanos; Desenvolvimento.

SILVA, Angela Aparecida da. **Human Rights Violations Promoted by IDB Operational Policies and Housing Law**. 2017. Número 32. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade Anhanguera, Jacareí, 2017.

ABSTRACT

This work aims to demonstrate through research that the inter-american development bank does not bring development for families who are taken from the areas where the project will be built that will be financed by the bank. Their operational policies are perceived failure and there is no supervision on the part of the senate approving the financing and much less of the school authorizing the municipality to make the loan. The inter-american development bank violates fundamental rights. Let a burden of poverty, violence and death. Keywords: 1; inter-american development bank 2; 3 operational policy; word 4 human rights; developmentstract

Key words: Inter-american development bank; Operational policy; Human rights; Ddevelopment.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Projetos por País - BID.....	19
Figura 2 – Declaração dos direitos do homem e do cidadão.....	22
Figura 2 – Resumo de conclusões sobre cumprimento da POP	28

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
MICI	Mecanismo Independente de Consulta e Investigaç�o

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1. O BANCO INTERAMERICANO E O DESENVOLVIMENTO.....	15
1.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA.....	15
1.2 POLÍTICAS OPERACIONAIS	18
1.3 PRIORIDADES DO BID	19
1.4 ATUAÇÃO DO BID NO BRASIL.....	20
2. DESENVOLVIMENTO PARA QUEM?.....	21
2.1 DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO.....	21
2.2 ESTUDO REALIZADO EM SJCAMPOS - SP	25
3. DIREITO À CIDADE E A MORADIA DIGNA	29
CONSIDERAÇÕES FINAIS	31
REFERÊNCIAS.....	32

INTRODUÇÃO

O Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) é um órgão que empresta dinheiro para os países em desenvolvimento, empréstimos estes a custos baixos e que é incorporado a dívida públicas do país, as políticas e regras para que efetivamente ocorra o empréstimo são determinadas pelo BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento.

O Trabalho de Conclusão de Curso tem por objetivo discutir, divulgar as Políticas Operacionais do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e demonstrar através de relatos, artigos e livros o quanto estas políticas violam os Direitos Humanos, Carta Magna e as Legislações vigentes no país. E assim concluir se o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) viola ou não os Direitos Humanos e o Direito a Moradia.

As Políticas Operacionais do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) elencam vários procedimentos que devem ser evitado para que as famílias atingidas pelos empreendimentos sofram o menos impactos, ambientais e socioeconômicos possíveis. Mas através de estudos que será apresentado poderá perceber que não é bem assim.

Estudar esse modelo de financiamento pode ser um elemento inovador ao relacionar as ações das demais instituições financeiras multilaterais, como é o caso do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Ao relacionar com o problema cotidiano enfrentado pela sociedade que é o direito à moradia ao que a academia pode colaborar oferecendo análises técnicas, sociais e políticas sobre a realidade, o território que receberá esses financiamentos. Destaca-se a necessidade de que essas análises ocorram antes mesmo do recebimento desses financiamentos. Por fim colaborar com a luta incansável dessa causa tão importante que é o Direito à Moradia Digna.

Analisar a ação do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e suas Políticas Operacionais geradoras de violações de direitos humanos ao mesmo tempo em que ferem a Constituição Federal/1988 quanto ao direito à moradia, como objetivo geral.

Explicar as Políticas Operacionais do BID através de sua evolução histórica e qual sua eficácia, tendo como análise inicial o Brasil e posterior a cidade de São José dos Campos, localizada no estado de São Paulo.

Conceituar o modelo de financiamento com as violações de direitos humanos, especialmente no direito à moradia na cidade de São José dos Campos - SP, a qual recebeu financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Relacionar o que está escrito a Constituição Federal 1988 quanto ao direito à moradia e a situação vivida pelas famílias atingidas (removidas) por esse financiamento.

O tipo de pesquisa utilizada nesse trabalho é a explicativa, procurando identificar os fatores que determinam ou contribuem para a ocorrência dos fenômenos, com intuito de aprofundar o conhecimento da realidade, pois explica a razão, o —por quêll das coisas. Quando empregada nas ciências naturais, requer o uso do método experimental, e nas ciências sociais requer o uso do método de observação.

O método de abordagem utilizado foi dedutivo-histórico, aquele que parte de leis gerais para a compreensão de questões locais ou pontuais e acredita que somente é possível compreender a realidade de determinados fenômenos se for conhecida a sua história ou seu passado.

1. O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Este capítulo busca analisar e compreender a ação do Banco Interamericano de Desenvolvimento e suas políticas operacionais.

O BID é a principal fonte de financiamento multilateral e de conhecimentos para o desenvolvimento econômico, social e institucional sustentável na América Latina e no Caribe, entre os países membros destaca-se o Brasil.

1.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA

Criado após a segunda guerra mundial no intuito de socorrer os países endividados o Banco Mundial levava socorro e alento para os países que perderam tudo e precisavam de financiamentos para se reerguer, com a expansão pensou-se em criar o mesmo modelo para a América do Sul, mas como Banco Interamericano de desenvolvimento. A intenção era levar moradia de qualidade para oferecer aos governos da América Latina, mas logo se tornou algo rentável e a proposta já não era mais levar moradias de qualidade mais sim, financiamentos cada vez mais rentáveis incluídos, grandes Rodovias, Pontes e infraestruturas.

A ideia de uma instituição para promover o desenvolvimento da América Latina surgiu na I Conferência Pan-Americana, em 1890 — a iniciativa pioneira para a criação de um sistema interamericano. Mas quase sete décadas passaram antes que o BID se tornasse realidade, dentro de uma proposta do presidente brasileiro Juscelino Kubitschek. O Banco foi criado formalmente em 1959, quando a Organização dos Estados Americanos redigiu o acordo de fundação do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Ao longo dos anos, o BID acrescentou novos países membros e aumentou seu capital nove vezes. Essas ações permitiram que o BID elevasse o apoio para a redução da pobreza e outros programas de desenvolvimento que ajudaram a transformar América Latina e o Caribe. Ainda resta muito a ser feito, mas os indicadores sociais da região melhoraram significativamente em áreas como alfabetização, nutrição e expectativa de vida.

Explica Pedro Fiore Arantes:

A constatação de os países do Terceiro Mundo viverem um explosivo fluxo migratório rumo às cidades, mas não terão como

bancar os custos elevados do processo de urbanização, dá início à ação do Banco Mundial em políticas urbanas, a partir de 1972. Nesse ano é lançado o documento inaugural do setor na instituição, procurando respostas para esse impasse. Robert McNamara, ex-secretário de Defesa dos EUA durante a Guerra do Vietnã e presidente do banco naquela ocasião¹, empenhou-se pessoalmente em convencer os acionistas a investirem em políticas urbanas e habitacionais nos países em desenvolvimento, após uma década que parecia indicar o fortalecimento do bloco comunista e sua expansão para novas áreas no sul do planeta². Em discurso ao Board of governors do banco, em 1975, McNamara solicita recursos para a área e é taxativo:

-Historicamente, violência e convulsão civil são mais comuns na cidade do que no campo. Frustrações que se acumulem nos pobres urbanos são rapidamente exploradas por extremistas políticos. Se as cidades não começarem a tratar da pobreza de forma mais construtiva, a pobreza poderá igualmente começar a tratar as cidades de forma mais destrutiva. II O ajuste urbano: as políticas do Banco Mundial e do BID para as cidades (ARANTES, 2006, p. 57).

Tal Desenvolvimento que antes era para atender cidadãos pobres passou a atender a parte rica da cidade que se beneficiariam destes financiamentos. Com a desculpa de dar dignidade para as comunidades que sempre estão próximas as vias ou um grande empreendimento são deslocados a quilômetros de distancias e sempre nos locais que antes estavam fixadas as submoradias, são todas reformadas dando lugar a empreendimentos e grandes edifícios que serão utilizados pela classe média alta da cidade. As famílias removidas a quilômetros de distância para um novo bairro sem infraestrutura, tendo que recomeçar sua vida, muitas vezes o bairro inacabado com ruas sem asfaltos, equipamentos públicos, supermercado, farmácia, totalmente abandonadas a própria sorte.

As instituições financeiras multilaterais tiveram papel importante no rumo tomado pelo desenvolvimento dos países da periferia e semiperiferia do capitalismo, especialmente a partir da década de 60, associando-se quase sempre a regimes militares ou dinásticos que faziam frente à expansão do comunismo ou da iniciativa dos países não-alinhados. Elas participaram ativamente, do ponto de vista financeiro, ideológico e político, tanto do esforço desenvolvimentista de industrialização tardia, nas décadas de 60 e 70, quanto do ajuste estrutural que o sucedeu, a partir da crise das dívidas, no início dos anos 80. Nesse percurso, as políticas para as cidades, defendidas pelo Banco Mundial e pelo BID, não apenas representam uma dimensão relevante das estratégias do Norte em relação ao Sul, e as correspondentes respostas contraditórias deste último, mas também ilustram, com excepcional clareza e contundência, o real

significado das políticas preconizadas por tais instituições. Daí a importância de avaliar-se as relações entre os modelos de desenvolvimento econômico e de política urbana postulados e financiados pelos dois bancos. O ajuste urbano: as políticas do Banco Mundial e do BID para as cidades (ARANTES, 2006).

Quem ganha com o desenvolvimento, não são as famílias removidas a quilômetros de distancias, mas sim as famílias que sempre tiveram condições de acessar bens e serviços e ter o desenvolvimento sempre à mão.

Ao ajuste estrutural que se seguiu à crise da dívida no Terceiro Mundo, no início dos anos 80 e ainda persiste como um ajuste permanente parece ter ocorrido um correspondente ajuste urbano, em ambos os casos, o Banco Mundial e, na América Latina, o BID, tiveram ação decisiva, em parceria com as elites e tecnocracias locais. As estratégias de ação dessas duas instituições financeiras, apesar de sua forte interferência nas políticas públicas dos países em desenvolvimento, constituem um tema novo e ainda pouco abordado.

Os empréstimos do Banco Mundial e do BID, que aparecem aos gestores públicos como "tábuas de salvação" em tempos de crise, não são "neutros" e carregam consigo uma agenda afirmativa: pretendem modelar um determinado padrão de uso do recurso público e de organização do Estado.

As duas instituições, tanto o Banco Mundial, quanto o BID, difundem políticas públicas que seguem critérios empresariais de rentabilidade e um modelo de gestão estatal terceirizada, à mercê de um corpo técnico privado formado por gerenciadoras de projeto, fundações privadas, ONGs e inúmeros consultores. Seu objetivo é transformar uma parcela dos governos locais nos países em desenvolvimento, especialmente os que administram os territórios que dão suporte aos negócios transnacionais, em estruturas administrativas treinadas para responder aos grandes interesses privados, ao mesmo tempo em que se desembaraçam de qualquer compromisso com a democracia real.

A palavra desenvolvimento, no Dicionário Online de Português, diz: Ação ou efeito de desenvolver; ato de se desenvolver; desenvolvimento. Ação de crescer ou progredir; progresso: o desenvolvimento das artes plásticas. [Economia] Crescimento que, sendo social, político e econômico, pode ser observado num país, numa região, numa comunidade etc.: plano de desenvolvimento. Ação de compor e/ou elaborar; elaboração: o projeto de pesquisa ainda está em desenvolvimento. Aumento das

características relacionadas ao corpo; crescimento: desenvolvimento mental; desenvolvimento de um órgão. Crescimento dos atributos individuais (psicológicos, morais, intelectuais etc.): desenvolvimento de um talento. [Música] Parte de um musical cujo elemento mais importante (temático) é executado em suas múltiplas particularidades, detalhes ou possibilidades; crescimento.

Portanto inicialmente o que é possível analisar é que o BID trabalha para melhorar a qualidade de vida: na saúde, educação e na infra estrutura através de apoio financeiro e técnico aos países que trabalham para reduzir a pobreza e a desigualdade, mas que ao longo dos anos esse conceito foi direcionado de outra maneira.

1.2 POLITICAS OPERACIONAIS

O Banco tem normas que devem ser seguidas no financiamento, estas regras visam garantir equilíbrio entre as partes, para a administração que irá fazer o empreendimento e as famílias que serão transferidas. Estas regras são denominadas Políticas Operacionais.

As Políticas Operacionais do BID estão divididas em duas partes:

Políticas operacionais gerais: comuns a todos os tipos de atividades de financiamento.

Políticas setoriais e documentos de quadro setorial, que dão orientação em campos de atividade específicos.

A política de aquisições do BID determina as regras e procedimentos relacionados à compra de bens e serviços para os projetos financiados pelo Banco. A instituição também tem uma política de divulgação de informações que orienta o acesso à informação sobre suas atividades operacionais.

Com tantas regras os projetos eram para ser executado e atender os objetivos do conjunto da sociedade, mas não é bem assim, são várias as denúncias de violações das Políticas Operacionais do Banco e de Direitos Humanos.

A Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão traz em seu artigo 17 -Como a propriedade é um direito inviolável e sagrado, ninguém dela pode ser privado, a não ser quando a necessidade pública legalmente comprovada o exigir e sob condição de justa e prévia indenização.¶

1.3 PRIORIDADES DO BID

As áreas atuais de intervenção do BID incluem três desafios de desenvolvimento, a inclusão social e equidade, produtividade e inovação e a integração econômica. Destacam-se ainda as prioridades do Banco Interamericano, sendo:

- Reduzir a pobreza e as desigualdades sociais;
- Suprir as necessidades dos países pequenos e vulneráveis;
- Promover o desenvolvimento através do setor privado;
- Enfrentar a mudança climática, energia renovável e sustentabilidade ambiental;
- Promover a cooperação e integração regionais.

O BID tem grande atuação no Brasil, contemplando um total de 94 projetos.

Figura 1 – Projetos por País - BID



FONTE: <http://www.iadb.org/es/proyectos/proyectos,1229.html>

Nota-se que o Brasil está como um dos países que mais se beneficiam com o BID, no entanto questiona-se esse benefício proposto é aplicado com a finalidade institucional do BID.

1.4 ATUAÇÃO DO BID NO BRASIL

Quanto a perspectiva geral, o Banco atua com os três níveis de governo, com foco em entidades subnacionais. As questões de cooperação e integração regional, o respeito pela biodiversidade, bem como a busca da redução das desigualdades econômicas regionais, com maior ênfase nas regiões Nordeste e Norte, oferecem uma orientação transversal ao trabalho do Banco no Brasil. O rigoroso respeito pela diversidade nas operações e atividades financiadas pelo Banco, considerando as necessidades relacionadas às condições de gênero e raça, é um critério chave de orientação desta estratégia.

2. DESENVOLVIMENTO PARA QUEM ?

O capítulo segundo tem como objetivo conceituar o modelo de financiamento do BID com as violações de direitos humanos, especialmente no direito à moradia na cidade de São José dos Campos - SP, a qual recebeu financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

2.1 DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO

Recebe o nome de Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão um documento elaborado durante a Revolução Francesa de 1789, e que iria refletir a partir de sua divulgação, um ideal de âmbito universal, ou seja, o de liberdade, igualdade e fraternidade humana, acima dos interesses de qualquer particular.

À época, a França acabava de encerrar séculos de um regime absolutista, onde quem tinha a vontade suprema era o monarca. Tal arranjo foi necessário ao momento do nascimento da moderna França porque era o único meio de se fazer respeitar a unidade nacional e prestar obediência a uma autoridade centralizada. Com o tempo, porém, tal forma de organização do estado passou a ser uma ferramenta tanto da nobreza como do clero para oprimir, controlar e explorar o povo, o que fazia do cidadão da época um ser humano limitado pelas imposições dos governantes do Estado. As ideias trazidas pelo humanismo e mais tarde pelo iluminismo, viriam a mudar a sua perspectiva acerca de um governo eficiente. Com esses novos conceitos, o povo deixaria de ser obrigado a servir aos interesses do governante, surgindo, ao contrário, um governo que passaria a servir aos interesses dos cidadãos, garantindo os seus direitos e deveres. É exatamente devido a esta mudança de perspectiva que se iniciou a Revolução Francesa, que desejava dar todo o poder ao povo.

A consciência de que o povo deveria ser o interesse central no desenvolvimento de qualquer estado foi levado a sério. Prova disso é a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, anunciada ao público em 26 de agosto de 1789. A importância desse documento nos dias de hoje é ter sido a primeira declaração de direitos e fonte de inspiração para outras que vieram posteriormente, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos aprovada pela ONU (Organização das Nações Unidas), em 1948. Apesar da declaração elaborada pela ONU ter um alcance maior, por ter sido elaborada no âmbito de uma organização que agrega boa parte das nações do mundo, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão permanece ainda como documento

válido para os dias atuais, por pensar o ser humano acima do poder particular em qualquer esfera.

Figura 2 – Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.



FONTE: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>

Os representantes do povo francês, reunidos em Assembleia Nacional, tendo em vista que a ignorância, o esquecimento ou o desprezo dos direitos do homem são as únicas causas dos males públicos e da corrupção dos Governos, resolveram declarar solenemente os direitos naturais, inalienáveis e sagrados do homem, a fim de que esta declaração, sempre presente em todos os membros do corpo social, lembrasse permanentemente seus direitos e seus deveres; a fim de que os atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, podendo ser a qualquer momento comparado com a finalidade de toda a instituição política.

Em razão disto, a Assembleia Nacional reconhece e declara, na presença e sob a égide do Ser Supremo, os seguintes direitos do homem e do cidadão:

Art. 1º. Os homens nascem e são livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem se fundamentar na utilidade comum.

Art. 2º. A finalidade de toda associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem. Esses direitos são a liberdade, a propriedade a segurança e a resistência à opressão.

Art. 3º. O princípio de toda a soberania reside, essencialmente, na nação. Nenhuma operação, nenhum indivíduo pode exercer autoridade que dela não emane expressamente.

Art. 4º. A liberdade consiste em poder fazer tudo que não prejudique o próximo. Assim, o exercício dos direitos naturais de cada homem não tem por limites senão aqueles que asseguram aos outros membros da sociedade o gozo dos mesmos direitos. Estes limites apenas podem ser determinados pela lei.

Art. 5º. A lei não proíbe senão as ações nocivas à sociedade. Tudo que não é vedado pela lei não pode ser obstado e ninguém pode ser constrangido a fazer o que ela não ordene.

Art. 6º. A lei é a expressão da vontade geral. Todos os cidadãos têm o direito de concorrer, pessoalmente ou através de mandatários, para a sua formação. Ela deve ser a mesma para todos, seja para proteger, seja para punir. Todos os cidadãos são iguais a seus olhos e igualmente admissíveis a todas as dignidades, lugares e empregos públicos, segundo a sua capacidade e sem outra distinção que não seja a das suas virtudes e dos seus talentos.

Art. 7º. Ninguém pode ser acusado, preso ou detido senão nos casos determinados pela lei e de acordo com as formas por esta prescritas. Os que solicitam, expedem, executam ou mandam executar ordens arbitrárias devem ser punidos; mas qualquer cidadão convocado ou detido em virtude da lei deve obedecer imediatamente, caso contrário torna-se culpado de resistência.

Art. 8º. A lei apenas deve estabelecer penas estrita e evidentemente necessárias e ninguém pode ser punido senão por força de uma lei estabelecida e promulgada antes do delito e legalmente aplicada.

Art. 9º. Todo acusado é considerado inocente até ser declarado culpado e, se julgar indispensável prendê-lo, todo o rigor desnecessário à guarda da sua pessoa deverá ser severamente reprimido pela lei.

Art. 10º. Ninguém pode ser molestado por suas opiniões, incluindo opiniões religiosas, desde que sua manifestação não perturbe a ordem pública estabelecida pela lei.

Art. 11º. A livre comunicação das idéias e das opiniões é um dos mais preciosos direitos do homem. Todo cidadão pode, portanto, falar, escrever,

imprimir livremente, respondendo, todavia, pelos abusos desta liberdade nos termos previstos na lei.

Art. 12º. A garantia dos direitos do homem e do cidadão necessita de uma força pública. Esta força é, pois, instituída para fruição por todos, e não para utilidade particular daqueles a quem é confiada.

Art. 13º. Para a manutenção da força pública e para as despesas de administração é indispensável uma contribuição comum que deve ser dividida entre os cidadãos de acordo com suas possibilidades.

Art. 14º. Todos os cidadãos têm direito de verificar, por si ou pelos seus representantes, da necessidade da contribuição pública, de consenti-la livremente, de observar o seu emprego e de lhe fixar a repartição, a coleta, a cobrança e a duração.

Art. 15º. A sociedade tem o direito de pedir contas a todo agente público pela sua administração.

Art. 16º. A sociedade em que não esteja assegurada a garantia dos direitos nem estabelecida a separação dos poderes não tem Constituição.

Art. 17º. Como a propriedade é um direito inviolável e sagrado, ninguém dela pode ser privado, a não ser quando a necessidade pública legalmente comprovada o exigir e sob condição de justa e prévia indenização. (FRANÇA, 1978).

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, e definida como direitos humanos de primeira geração, com a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948 pela ONU.

Os direitos humanos como tudo na sociedade evoluiu através do tempo. Os direitos humanos de Primeira Geração (civis e políticos), Declaração da Virgínia (1776), Declaração dos Direitos do Homem (1789) visa proteger Direitos da Liberdade, Igualdade, Segurança, Propriedade, Direitos de votar (homens), Direitos individuais.

Os direitos de Segunda Geração vieram com a Constituição Mexicana (1917) e depois com a Constituição Russa (1919), onde detalha os Direitos sociais, Relações Trabalhistas, Saúde, Educação e os Direitos econômicos, Direitos Sociais e Direitos culturais. Com a Declaração Universal dos DH (ONU – 1948), vem os Direitos de Terceira Geração (transindividuais), Declaração Universal dos direitos dos Povos Direitos dos Povos e da Solidariedade: que busca a paz, autodeterminação desenvolvimento, garantindo os Direitos Coletivos e Difusos: consumidor, meio – ambiente, criança. Atualmente estamos na discussão da Quarta Geração, Direitos a vida das gerações futuras, Direitos a uma vida saudável e em harmonia com a natureza e o Desenvolvimento sustentável, Bio – ética, Manipulação genética, Biotecnologia e Bioengenharia e os Direitos advindos da realidade virtual.

A Constituição Federal 1988, traz no Art 1º - Estado democrático de direito Fundamentos: A dignidade da pessoa humana e os objetivos fundamentais.

Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, recepcionando assim a Declarações dos Direitos do Homem e do Cidadão francesa e a Declaração de Direitos Humanos americana no Art 5º - Direitos fundamentais, Liberdades públicas, direitos políticos e sociais. Os artigos 182 e 183 que trata da Função Social da Propriedade e o Usucapião Urbano.

O BID é a principal fonte de financiamento multilateral e de conhecimentos para o desenvolvimento econômico, social e institucional sustentável na América Latina e no Caribe. O grupo BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento), e pela Corporação Interamericana (CII) de Investimentos e pelo Fundo Multilateral e Investimentos (Fumin).

A Corporação Interamericana de Investimentos concentra-se no financiamento de médias e pequenas empresas enquanto o Fundo Multilateral e Investimentos promovem os crescimentos do setor privado com investimentos e operações de cooperações técnicas não reembolsáveis com ênfase na microempresa. A maioria dos projetos e programas de cooperação técnica do BID é financiada por meio de empréstimos, a taxas de mercado ou usando recursos concessionais.

Os empréstimos podem ser concedidos como:

Empréstimos com garantia soberana: O BID oferece financiamento para governos e instituições sob controle governamental para apoiar projetos sociais e de desenvolvimento.

Empréstimos sem garantia soberana: O BID oferece financiamento para projetos do setor privado que contribuam para o desenvolvimento.

Algumas entidades voltadas nas defesas de Direitos Humanos vem a muito tempo denunciando estas violações o que levou o Banco em 1994 a criar um mecanismo de consulta investigação para averiguar estas denúncias o MICI – Mecanismo Independente de Consulta e Investigação, mas que não tem poderes para solucionar o problema.

As violações de Direitos Humanos vão desde Moradias inadequadas, danos ambientais e a dignidade da pessoa humana.

2.2 ESTUDO REALIZADO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

O Banco Interamericano de Desenvolvimento tem por missão melhorar vidas. É uma das principais fontes de financiamento de longo prazo para o desenvolvimento econômico, social e institucional da América Latina e o Caribe.

Mas em São José dos Campos o Banco Interamericano de Desenvolvimento não trouxe o desenvolvimento tão esperado para as famílias de baixa renda, trouxe sim, discriminação e morte, atendidas através dos projetos Habitar Brasil 1126 e o PEU – Programa de Estruturação Urbana.

Projeto Habitar Brasil – Um financiamento realizado em 1998 foi financiado para retirar 3 comunidades, Nova Tatetuba, Nova Detroit e Caparaó, transferindo as famílias para 16 quilômetros do centro da cidade. O novo Bairro denominado Jardim São José II na época totalmente desprovido de infraestrutura e equipamento público, além de reunir 3 comunidades totalmente diferentes as famílias tiveram que conviver com o abandono, tendo em vista que do local de onde vieram era suprido de toda infraestrutura, equipamento público e transporte. O projeto descumpriu vários itens das políticas operacionais tais como: OP 710 Política de Reassentamento, OP 102 Política de Informação e OP 703 Meio Ambiente.

As consequências destas violações as famílias sofrem até hoje, este projeto não contribuiu para o desenvolvimento das famílias, trouxe dor e muito sofrimento.

Algumas famílias não aceitaram ser transferidas para o novo bairro, denunciaram ao MICI – Mecanismo Independente de Consulta e Investigação e após 13 anos conseguiram que aplicassem a política de reassentamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

PEU – Programa de Estruturação Urbana – que trata de um projeto viário que compreende duas Vias: Via Banhado e Via Cambuí. As duas vias tem o seu traçado desenho em áreas de preservação ambiental. A Via Banhado passa pelo cartão postal da cidade o Banhado.

A Via Cambuí irá passar na Vila Nova Tatetuba área que retiraram as famílias transferidas para o Jardim São Jose II. O projeto foi alvo de denúncia para o MICI que resultou na retirada do projeto da Via Banhado e o traçado da Via Cambuí foi alterado e o dano ambiental foi amenizado.

Os projetos financiados pelo Banco Interamericano passa por uma solenidade é aprovado pelo Senado Federal, artigo 52, X da Constituição Federal, que após a autorização envia um comunicado para o tribunal de Contas.

Conforme Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano - portaria nº 67, de 8 de dezembro de 1999 (determina 'a aplicação das diretrizes e normas do regulamento operacional do programa habitar brasil/bij):

Art. 1º Determinar, de acordo com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1.126/OC-BR, firmado entre a União e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, que, na execução do Programa Habitar Brasil/BID, devem ser cumpridas as diretrizes e normas do respectivo Regulamento Operacional, aprovado pelos contratantes.

Parágrafo único. O Regulamento Operacional de que trata esta Portaria encontra-se disponível na INTERNET, no site www.planalto.gov.br/sedu/sedu.htm.

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. OVIDIO DE ANGELIS O texto autoriza o financiamento, mas não tem nenhuma observação ao cumprimento das Políticas Operacionais e instituído algum mecanismo de acompanhamento a tais políticas. Mas quanto os prazos para pagar o financiamento são observados e tem advertência para o possível atraso.

Após a autorização no Senado a Câmara Municipal aprova o projeto autorizando a Caixa Econômica Federal gerir o financiamento e novamente não há nenhuma referência às políticas operacionais, apenas preocupação com o pagamento.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

L E I Nº 5366/99 de 23 de abril de 1999 PUBLICADO (A) NO JORNAL

e OLETIM DO MUNICÍPIO Nº f 3d t de J 3 t04t (q 'i Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, diretamente ou através da sua Secretaria de Política Urbana, e com a Caixa Econômica Federal objetivando a adesão e a implantação do Programa "Habitar Brasii/BID" no Município de São José dos Campos (BRASIL, 1999).

O desenvolvimento das famílias, a sua dignidade não é levada em consideração, apenas o desenvolvimento econômico da cidade é o mais importante.

O estado brasileiro ao receber os tratados e convenções no ordenamento jurídico, consagra os direitos da pessoa humana tanto os individuais com os difusos, garantindo assim os seus direitos fundamentais, a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, trás em seus artigos tanto os direitos individuais como os direitos sociais e econômicos elencados nos artigos XXII, XXII, XXIV e XXV consagrando assim os direitos de 2ª Geração, os Direitos Econômicos e Sociais e os artigos são claros ao assegurar o desenvolvimento como a pedra basilar que impulsionará o indivíduo para a sua autonomia.

Portanto o desenvolvimento tem que ser para ambos e que um futuro não muito distante todos estejam no mesmo patamar de igualdade e direitos. Tanto é desigual o desenvolvimento patrocinado pelo banco e as violações de direitos humanos são gritantes que no relatório que os peritos fizeram para investigar se as denúncias da comissão de moradores, defensoria e movimentos populares procediam, ficou clara as violações conforme documento anexo:

Figura 3 – Resumo de conclusões sobre cumprimento da POP

Requisitos das POP	Conclusão sobre cumprimento
OP-710 Política de Reassentamento Involuntário	
Participação e consulta à população afetada	O Banco descumpriu os requisitos sobre participação e consulta à comunidade afetada pelo reassentamento, uma vez que somente foram realizadas duas reuniões com um grupo limitado de vizinhos do Banhado no desenvolvimento do PIAS. A finalidade destas duas reuniões era estabelecer um primeiro contato e conhecer mais a fundo a área, o que não constitui um processo de consulta e participação robusto e oportuno com uma amostra representativa de pessoas afetadas.
Determinação de opções de indenização e reabilitação	O Banco descumpriu os requisitos sobre as opções de indenização e reabilitação ao não ter estabelecido alternativas concretas e adequadas de indenização e reabilitação, levando em conta as características e necessidades da comunidade afetada, especialmente o risco de empobrecimento de uma população que estava em situação de vulnerabilidade.
Requisitos específicos para um plano de reassentamento final	O Banco descumpriu os requisitos de um plano de reassentamento final ao validar o PIAS como tal sem que cumprisse todos os requisitos estabelecidos na OP-710.
Perturbar ao mínimo à população afetada	O Banco descumpriu a OP-710 ao não ter assegurado que as famílias do Banhado fossem atendidas no âmbito do plano de reassentamento de forma adequada e equitativa em um prazo razoavelmente breve e em conformidade com sua situação de vulnerabilidade. O MICI constatou nesta investigação que as condições de vida no Banhado se deterioraram ao longo dos nove anos de participação do BID no reassentamento.
OP-703 Política de Meio Ambiente e Cumprimento de Salvaguardas	
Diretiva B.3 Pré-Avaliação e Classificação	O Banco descumpriu a Diretiva B.3 ao considerar como impactos localizados e de curto prazo aqueles gerados pelo Programa que incluía, entre outros componentes e subcomponentes, a construção de duas obras viárias de grande porte, uma delas nas margens de uma área natural protegida de cerca de 11.000 hectares e que requeria também o reassentamento de aproximadamente 700 famílias, das quais cerca de 300 estavam em situação de vulnerabilidade; não constatou a existência de medidas de mitigação efetivas para os impactos concretos que gerariam esses componentes.
Diretiva B.5 Requisitos de avaliação ambiental	O Banco descumpriu a Diretiva B.5 por não ter exigido a totalidade das avaliações ambientais requeridas para o Programa na oportunidade estabelecida por esta Diretiva, que permitiram estabelecer em tempo e forma seus impactos específicos e desenvolver medidas de mitigação adequadas.
Diretiva B.6 Consultas	O Banco descumpriu a Diretiva B.6 por não se ter assegurado de que se tinha levado a cabo um processo de consulta com as partes afetadas na forma e oportunidade estabelecidas por esta Diretiva para levar em consideração os seus pontos de vista sobre o Programa e o curso de ação proposto para isso.
Diretiva B.1 Políticas do Banco	O Banco descumpriu a Diretiva B.1 por ter financiado uma operação que não cumpria as Diretivas B.3, B.5 e B.6 da OP-703, nem era coerente com diversas disposições da OP-710 e da OP-102 (em suas versões de 2006 e 2010).
OP-102 sobre Divulgação e Acesso à informação (2006 e 2010)	
OP-102 de 2006	O Banco descumpriu a OP-102 de 2006 uma vez que não publicou em tempo todos os documentos de divulgação obrigatória estabelecidos por essa política.
OP-102 de 2010	O Banco descumpriu a OP-102 de 2010 ao não publicar o EIA e o RIMA da Via do Banhado, documentos que não se enquadram em nenhuma das exceções de divulgação da OP-102 e que deviam ter sido divulgados pelo Banco em cumprimento do princípio de máximo acesso à informação.

FONTE: <http://idbdocs.iadb.org>

Portanto para se desenvolver é de extrema importância pensar no conjunto da população, não há que se falar em desenvolvimento sem levar em consideração as duas pontas a quem será beneficiado e quem será prejudicado. Mas no caso destes dois financiamentos não foi o que ocorreu só um lado ganhou, o Banco que financiou o projeto e terá retorno garantido e o Município ficou com todo o ônus.

3. O DIREITO À CIDADE E A MORADIA DIGNA

Este capítulo tem a finalidade de relacionar o que está positivado na Constituição Federal.

A população cada vez mais estão saindo da zona rural e se dirigindo para a cidade, por necessidade ou por não ter condições de tocar a produção agrícola, a produção agrícola esta cada vez mais automatizada, e a agricultura familiar exige muita das famílias. Quando vão para a cidade não tem poder aquisitivo o suficiente para comprar uma casa e acomodar a sua família, restando as submoradias, morar nos locais insalubres indo contra a dignidade humana que tanto foi defendida na Revolução Francesa.

As cidades tem a suas riquezas que está concentrada nas mãos de poucos, levando os mais pobres a se concentrarem sempre nos piores locais gerando uma grande concentração populacional. Esta concentração causa uma grande depredação do meio ambiente exclusão e discriminação social. Em 2003 um grupo de Arquitetos, Urbanistas e Pensadores lançaram uma Carta Mundial pelo Direito a Cidade que era unir todos os povos do mundo para um só objetivo: -Garantir o Direito a Cidade como um usufruto equitativo dentro do princípio de sustentabilidade e justiça social. II

A carta mundial do direito à cidade é um instrumento dirigido a contribuir com as lutas urbanas e com o processo de reconhecimento no sistema internacional dos direitos humanos do direito à cidade. O direito à cidade se define como o usufruto equitativo das cidades dentro dos princípios da sustentabilidade e da justiça social. Entendido como o direito coletivo dos habitantes das cidades em especial dos grupos vulneráveis e desfavorecidos, que se conferem legitimidade de ação e de organização, baseado nos usos e costumes, com o objetivo de alcançar o pleno exercício do direito a um padrão de vida adequado.

A moradia digna é a busca de efetivar este direito, que consiste morar com sustentabilidade, respeitando o patrimônio material e imaterial. A moradia é vista a como um todo, faz parte do conjunto da coletividade e não como parte do individuo. Garantir uma moradia digna é fazer valer um dos instrumentos mais importantes que é a Função Social da Propriedade, que garante aos mais vulneráveis o direito a cidade.

No plano Diretor que esta em discussão em todas as cidades brasileira o tema de discussão é a Função Social da Propriedade.

CAPÍTULO I DOS PRÍNCÍPIOS E DOS OBJETIVOS GERAIS ~ Art. 32. Os agentes públicos, ~rivP.dos e sociais responsáveis pelas políticas e normas explicitadas nesta Lei Complementar, devem observar e aplicar os seguintes princípios: I - direito de todos ao acesso à terra urbana, moradia, saneamento ambiental, saúde, educação, assistência social, lazer, trabalho e renda, bem como a espaços públicos, equipamentos, infra-estrutura urbana e serviços urbanos, transporte, h ao patrimônio ambiental e cultural da cidade; propriedade; 11 - preservação, proteção e recuperação do meio ambiente natural; 111 - respeito às funções sociais da cidade e à função social da IV - participação da população nos processos de decisão e de planejamento; e V - priorização do bem estar coletivo em relação ao individual. Art. 42 . Para que o Município e a cidade cumpram suas funções sociais, a política de desenvolvimento expressa nesta Lei Complementar fixa os seguinte objetivos ger : Lc.J06/06 I Prefeitura Municipal de São José dos Campos - Estado de São Paulo - I - elevar a qualidade de vida da população, particularmente no que se refere à saúde, à educação, à cultura, às condições habitacionais, à infra-estrutura e aos serviços públicos, de forma a promover a inclusão social e a redução das desigualdades que atingem diferentes camadas da população e regiões da Cidade; Município; 11 - promover o desenvolvimento sustentável e a equidade social no Município - Lei Complementar 306/2006 - Prefeitura de São Jose dos Campos www.sjc.sp.gov.br/legislacao/Leis%20Complementares/2006/306.pdf (BRASIL, 2006).

A Constituição Federal trás no seu capítulo a garantia da função social da propriedade.

O estudo mostra que, mesmo com leis protecionista, não foi o suficiente para garantir que famílias continuassem a morar na cidade e usufruir dos benefícios que a cidade oferece.

Os direitos humanos consagrados por nossa carta magna não pode ser um simples papel, ou letra morta, o estado democrático de direitos só é respeitado quando se faz valer os direitos humanos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer da pesquisa foi demonstrado o objetivo da pesquisa que é responder a pergunta: O Banco Interamericano de Desenvolvimento trás desenvolvimento para as famílias que estão nos locais onde será realizado o projeto financiado pelo Banco?

Através de outros pesquisadores, leis e da Declaração de Direitos Humanos a luta por direitos fundamentais vem de séculos, o poder econômico se sobressai, deixando cair por terra o que foi firmado por contratos e as políticas operacionais do Banco passam a ser letra morta. O lucro acima de tudo.

O Banco ao fazer o empréstimo tem políticas a ser seguidas, o objetivo principal é minimizar a perturbação do meio em que se vive as pessoas na áreas de influência do empreendimento. No caso de reassentamento o objetivo das políticas operacionais é fazer de acordo com princípios fundamentais. Mas não é o que acontece na pratica o reassentamento é a primeira alternativa, fato que ficou demonstrado no ultimo capitulo.

O Banco não promove desenvolvimento, as pessoas não são tratadas com equidades, não há respeito ao Direito a Cidade. As pessoas não tem um desenvolvimento econômico, social, cultural e ou religioso. Existe sim uma decadência social e moral. São estigmatizados vivem em condições de miserabilidade.

O objetivo foi alcançado ficou claro que não há desenvolvimento. Como proposta de trabalho futuro proponho que tenha estudo voltado para a fiscalização destes empreendimentos, que tenha mecanismos de controle social que acompanhe de perto estes financiamentos, no Senado e nas Camarás Municipais já deveria sair junto do projeto de lei qual conselho iria fiscalizar estes financiamentos e suas políticas.

REFERÊNCIAS

BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento < <http://www.iadb.org/pt/banco-interamericano-de-desenvolvimento,2837.html> >. Acesso em: 25 nov. 2017.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 20 nov. 2017.

_____. **Lei Complementar nº 306/2006 de 17 de novembro de 2006.** Disponível em < www.sjc.sp.gov.br/legislacao/Leis%20Complementares/2006/306.pdf >. Acesso em: 25 nov. 2017.

CARTILHA - ABC da Dívida, sabe quanto você está pagando? Rede Jubileu Sul Brasil - São Paulo/SP. Edição 3ª, Brasília/DF, 2008.

_____. **Somos Credores, Reparação Já,** Rede Jubileu Sul Brasil - São Paulo/SP. Edição 2ª, Brasil, 2016.

FRANÇA. Direitos humanos e do cidadão de 1978. Disponível em: < <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html> >. Acesso em: 25 nov. 2017.

GARZON, Luis Fernando Garzon. O financiamento da infraestrutura no Brasil: condenação à subalternidade. Caderno de estudo Nº 2, Rede Jubileu Sul Brasil. São Paulo, 2008.

SAID, Magnólia Azevedo. A dívida pública e a IFMS – da subordinação à resistência. Caderno de estudo Nº 2, Rede Jubileu Sul Brasil. São Paulo, 2007.

_____. **FMI, Banco Mundial e BID, Impactos sobre a vida das populações.** Brasília , Publicado por Rede Brasil sobre Instituições Financeiras Multilaterais, 2008.

CASTEL, Robert; WANDERLY, Luiz Eduardo ET. Tal. Desigualdade e a questão social. 2ª edição revisada e ampliada. São Paulo , Editora Educ, 2000.